



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Gabinete da Vereadora Elisangela de Vasconcelos

PROJETO DE LEI Nº 146-C/2025

Ementa: Institui a “Política Municipal de Saúde Mental para os Servidores Públicos” do Município de Itatiaia e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Saúde Mental para os Servidores Públicos Municipais, com o objetivo de promover, proteger e recuperar a saúde mental dos servidores ativos e inativos, prevenindo o adoecimento psíquico relacionado ao trabalho.

Art. 2º A Política Municipal de Saúde Mental terá como diretrizes:

I – A promoção de ações voltadas ao bem-estar psíquico e emocional dos servidores públicos municipais;

II – A prevenção de transtornos mentais relacionados ao trabalho;

III – A identificação precoce de sinais de estresse, depressão, ansiedade e outros agravos à saúde mental;

IV – O apoio psicossocial aos servidores em situação de sofrimento emocional;

V – A promoção de campanhas educativas e de sensibilização sobre saúde mental e qualidade de vida no ambiente laboral;

VI – A integração com a rede de atenção à saúde, em especial os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Para implementação desta Política, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Gabinete da Vereadora Elisangela de Vasconcelos

- I** – Criação de programa de atendimento psicológico e psiquiátrico para servidores municipais, preferencialmente de forma sigilosa e gratuita;
- II** – Realização de palestras, oficinas, treinamentos e cursos sobre saúde mental e qualidade de vida no trabalho;
- III** – Disponibilização de canais de acolhimento e escuta ativa para demandas emocionais e psicossociais dos servidores;
- IV** – Parcerias com instituições de ensino e pesquisa para desenvolvimento de estudos e ações preventivas;
- V** – Monitoramento de indicadores de saúde mental no serviço público municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo:

- I** – Os órgãos responsáveis pela coordenação e execução da Política Municipal de Saúde Mental;
- II** – Os critérios para acesso aos atendimentos e programas previstos nesta Lei;
- III** – A forma de avaliação e acompanhamento dos resultados das ações implementadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaia, RJ, ___ de _____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Gabinete da Vereadora Elisangela de Vasconcelos

Justificativa

A saúde mental é um dos pilares fundamentais para a qualidade de vida e o desempenho profissional dos servidores públicos municipais. O ambiente de trabalho, quando marcado por pressões constantes, sobrecarga de tarefas e ausência de suporte emocional, pode contribuir significativamente para o desenvolvimento de transtornos mentais como ansiedade, depressão, *síndrome de burnout* e outras doenças psicossociais.

No âmbito do serviço público municipal, a preservação da saúde mental dos servidores não é apenas uma questão de proteção individual, mas também de interesse coletivo. Um servidor saudável, emocional e psicologicamente, desempenha suas funções com maior dedicação, reduzindo faltas e afastamentos e promovendo melhorias na qualidade do atendimento à população.

A Política Municipal de Saúde Mental para Servidores Públicos, instituída por este Projeto de Lei, busca promover ações preventivas, educativas e terapêuticas, garantindo acolhimento e acompanhamento psicológico aos trabalhadores, além de fomentar um ambiente de trabalho mais saudável e humanizado.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certo de que contará com o apoio dos nobres vereadores, por se tratar de medida de grande relevância social e de impacto positivo para toda a coletividade.

Itatiaia, RJ, 10 de julho de 2025.

Elisangela de Vasconcelos

Vereadora